



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 –  
Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### Pregão Eletrônico nº 001/2026

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE em usina gravimétrica e não em usina de PMF ou fria, com temperatura do ligante não inferior a 107 graus, com granulometria faixa “D” do DER/SP, podendo ser aplicado a frio e em qualquer condição climática, inclusive com chuva ou em buracos com água, sem perder a coesão e podendo ser armazenado por até 12 meses, sendo eles divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

RECORRENTE: **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUÇÃO EIRELI e USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**

RECORRIDA: **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O **SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras**, autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00 e sediada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras/SP, CEP 13.603-027, neste ato representada pela Pregoeira, **Sra. Caroline Cozza de Arruda**, designado pela Portaria nº 14.259 de 09 de janeiro de 2025, vem, respeitosamente, apresentar a **Decisão de Recurso Administrativo**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **1. PRELIMINARES RAZÕES - DOS FATOS**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUÇÃO EIRELI e USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 –  
Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

As recorrentes sustentam, em síntese, que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pela empresa vencedora não seriam compatíveis com o objeto licitado, alegando que os documentos apresentados demonstram apenas experiência no fornecimento de massa asfáltica convencional, não contemplando expressamente as características técnicas específicas mencionadas no Termo de Referência, tais como aplicação a frio e possibilidade de estocagem prolongada.

Diante disso, requerem a **inabilitação** da empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com a conseqüente revisão da fase de habilitação do certame.

## **2. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO**

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

As condutas foram praticadas no Pregão Eletrônico 001/2026 de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados, conforme segue:

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA LEI Nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública poderá exigir, para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnico-operacional que demonstre a aptidão do licitante para executar o objeto da contratação.

Dispõe o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

*“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”*



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 –

Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Observa-se que a legislação não exige identidade absoluta entre o objeto licitado e os atestados apresentados, mas sim compatibilidade ou pertinência técnica, suficiente para demonstrar que o licitante possui experiência no fornecimento de objeto da mesma natureza.

Nesse sentido, a finalidade da habilitação técnica consiste em verificar a capacidade do licitante para executar o objeto contratual, e não exigir prova de execução prévia de objeto absolutamente idêntico.

#### 4. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA PROPORCIONALIDADE

A condução dos procedimentos licitatórios deve observar o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual as exigências formais devem ser interpretadas de forma razoável, evitando-se rigor excessivo que possa comprometer a competitividade do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento nesse sentido:

*“A Administração deve evitar interpretações excessivamente restritivas das exigências editalícias, privilegiando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa”.*

(TCU – Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dessa forma, a análise da documentação de habilitação deve ser realizada à luz da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade da exigência editalícia, evitando-se interpretações que conduzam à exclusão indevida de licitantes aptos.

##### **O Princípio da Proporcionalidade (Art. 5º da Lei 14.133/21)**

Exigir especificamente o atestado de CBUQ "Frio" e rejeitar o CBUQ "Quente" é uma barreira técnica injustificada.

- O fornecedor de CBUQ quente lida com um produto de **validade curtíssima** (horas) e alta complexidade térmica.

- O fornecedor de CBUQ frio lida com um produto de **validade longa** (meses).

Logo, quem tem capacidade de fornecer um produto perecível e complexo (Quente) certamente possui capacidade de fornecer a versão estocável e simplificada



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 –*  
*Araras-SP*

*Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321*

(Frio). O fato de o produto final ser "Frio" ou "Quente" é apenas uma variação da mistura asfáltica, não uma nova tecnologia desconhecida para quem já opera com CBUQ.

## **5. DA COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS**

No caso concreto, a empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, material diretamente relacionado ao objeto da presente licitação.

Ainda que os atestados apresentados mencionem fornecimento de massa asfáltica utilizada em obras de pavimentação ou manutenção viária, trata-se de produto da mesma natureza técnica, pertencente ao mesmo segmento da engenharia de pavimentação e com aplicação direta em serviços de manutenção e recuperação de pavimentos.

Assim, verifica-se que os documentos apresentados demonstram experiência prévia no fornecimento de misturas asfálticas do tipo CBUQ, o que evidencia a aptidão técnica da empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Cumprido destacar que o edital não estabeleceu exigência de comprovação específica de fornecimento de CBUQ com idêntica formulação química ou características tecnológicas detalhadas, limitando-se a exigir atestados que comprovem fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A interpretação pretendida pelas recorrentes implicaria exigir identidade absoluta entre o objeto licitado e os atestados apresentados, requisito que não foi estabelecido no edital, e cuja imposição posterior configura violação ao próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

## **6. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE**

A interpretação defendida pelas recorrentes implicaria restringir a participação no certame apenas a empresas que já tenham fornecido produto com formulação tecnológica absolutamente idêntica ao objeto licitado.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 –  
Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Tal exigência não encontra respaldo no edital nem na legislação aplicável, além de contrariar os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133.

Nesse contexto, a decisão adotada pelo pregoeiro mostra-se alinhada com os princípios que regem as contratações públicas, garantindo a ampla competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Em suma, tratando-se de licitação voltada exclusivamente a aquisição e ao fornecimento de material asfáltico, a Administração deve pautar sua análise pela demonstração de que a licitante possui estrutura industrial e logística para atender à demanda. Tecnicamente, o CBUQ produzido a quente exige um rigoroso controle de qualidade e infraestrutura de usinagem em altas temperaturas, características que conferem ao processo produtivo uma complexidade no mínimo equivalente a do CBUQ frio.

## 7. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUÇÃO EIRELI** e **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, por serem tempestivos e atenderem aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2026 a empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Por derradeiro, em conformidade com o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente decisão à autoridade superior, Sr. Rubens Franco Junior, Presidente Executivo, para sua apreciação e decisão final.

Araras, 16 de março de 2026

**Caroline Cozza de Arruda**

**Pregoeira**